



OCTANTE

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Junho/2024

1. Objetivo

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) tem como princípio geral estabelecer o dever da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Octante Securitizadora”) de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, títulos de securitização emitidos e sobre os respectivos lastros de tais títulos de securitização (“Informações Relevantes”), estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas Informações Relevantes ao mercado de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante.

O objetivo da presente Política é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelos colaboradores da Octante Securitizadora, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, no que tange à divulgação de Informações Relevantes, conforme definição abaixo, e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, visando especialmente (i) prestar informação completa aos investidores dos negócios da Octante Securitizadora e dos valores mobiliários emitidos pela Octante Securitizadora e dos lastros dos títulos de securitização emitidos pela Octante Securitizadora; (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Informação Relevante; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas e as Informações Relevantes sobre os negócios da Octante Securitizadora e dos valores mobiliários emitidos pela Octante Securitizadora, bem como dos lastros dos títulos de securitização emitidos pela Octante Securitizadora a todo investidor; (iv) zelar pelo sigilo de Informação Relevante não divulgada; (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Octante Securitizadora.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”);
- (ii) Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 44”);
- (iii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Securitizadora.

3. Princípios Gerais

Para os fins da presente Política, são consideradas Informações Relevantes, aquelas definidas e/ou indicadas como informações relevantes nos termos da Resolução CVM nº 60 e, inclusive, qualquer deliberação da assembleia de investidores ou da Octante Securitizadora, ou de acionista controlador da Octante Securitizadora, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Octante Securitizadora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-



administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado às emissões da Octante Securitizadora, aos lastros dos títulos securitizados ou à Octante Securitizadora que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários (conforme abaixo definido) emitidos pela Octante Securitizadora ou a eles referenciados; ou (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela Octante Securitizadora ou a eles referenciados; ou (iii) na determinação dos investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Octante Securitizadora ou a eles referenciados.

São Valores Mobiliários para os fins da presente Política, quaisquer títulos de securitização como debêntures, certificados de recebíveis, incluindo certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) ou, ainda, quaisquer outros títulos aplicáveis, de emissão da Octante Securitizadora na qualidade de companhia securitizadora, ou a eles referenciados, conforme aplicáveis, que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da Política ou que venham a ser posteriormente criados (“Valores Mobiliários”).

A presente Política foi elaborada nos termos da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 44, mas não as substituem. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 44, conforme lhes sejam aplicáveis, bem como suas eventuais posteriores alterações.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4. Aplicabilidade

A presente Política se aplica à Octante Securitizadora, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos), Diretores, eventuais colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados, bem como àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Octante Securitizadora e tiveram acesso à Informação Relevante (“Pessoas Vinculadas”).

Todas as Pessoas Vinculadas deverão assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Todos aqueles que assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso devem se assegurar do perfeito entendimento do conteúdo desta Política.

A Octante Securitizadora manterá cópia da presente Política, bem como a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou

funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, as Pessoas Vinculadas deverão comunicá-las imediatamente à Octante Securitizadora, na pessoa do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados eletronicamente pela Octante Securitizadora enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

5. Deveres e Responsabilidades

São responsabilidades das Pessoas Vinculadas:

- (i) Comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, imediatamente e por escrito, qualquer informação que seja, ainda que potencialmente, Informação Relevante, a que tiverem acesso, seja em virtude de relação profissional ou pessoal;
- (ii) Manterem em sigilo as Informações Relevantes e/ou as potenciais Informações Relevantes, que esteja sob análise do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e que ainda não tiverem sido divulgadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos termos do Capítulo 5 desta Política; e
- (iii) Constatada a omissão do Diretor de Compliance, Risco e PLD no cumprimento de suas responsabilidades abaixo elencadas, relativas à divulgação de Informações Relevantes, as Pessoas Vinculadas que forem acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, devem comunicar a Informação Relevante de que tenham conhecimento pessoal à CVM, sob pena de possível responsabilização da Pessoa Vinculada.

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Octante Securitizadora:

- (i) Divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação, nos meios de comunicação por estas definidas, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) Zelar pelo cumprimento desta Política;



- (iv) Manter atualizado, para colocação à disposição da CVM, o controle e a respectiva documentação suporte com a indicação daqueles que tiveram acesso às Informações Relevantes divulgadas, bem como o momento desse acesso;
- (v) Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela CVM e/ou às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação sobre a divulgação de Informação Relevante;
- (vi) Na hipótese da ocorrência do disposto no item “v” acima, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários emitidos pela Octante Securitizadora, inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; e
- (vii) Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, solicitar, caso entenda necessário, sempre de forma simultânea às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação, que suspendam a negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos sobre o assunto previstos nos regulamentos editados pelas entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação.

6. Divulgação de Informação Relevante

A comunicação de Informações Relevantes à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação, deve ser feita imediatamente, nos meios de comunicação por estas definida, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Octante Securitizadora fica obrigada a divulgar imediatamente Informações Relevantes, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das suas emissões.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio da plataforma da Octante Securitizadora (<https://www.octante.com.br/>) e de anúncio em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado pela Octante Securitizadora, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integridade.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com

público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação, bem como ao público investidor em geral.

Caso haja a divulgação de Informações Relevantes via mídias sociais, as Informações Relevantes devem, assim como em qualquer outro meio ou documento, ser informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

A Octante Securitizadora deve buscar divulgar, as Informações Relevantes, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação.

A Octante Securitizadora realizará as eventuais divulgações, correções, aditamento ou republicação de Informações Relevantes, conforme determinado pela CVM.

7. Dever de Sigilo

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes e/ou potencialmente relevantes, que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes e/ou potencialmente relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Neste sentido, as Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes e/ou potencialmente relevantes em lugares públicos e, da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes e/ou potencialmente relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para a devida prestação das informações ao público.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Octante Securitizadora na pessoa do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

8. Sanções

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação e regulamentação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, o descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou da



regulamentação sobre o tema tratado nesta Política deverão ser levados para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas, entre outras e conforme o caso, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

9. Vigência e Atualização

A presente Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado e será revisada **a cada 2 (dois) anos**, sem prejuízo de revisão e atualização em prazo inferior, caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Octante Securitizadora sejam admitidos à negociação.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|---|
| Data | Versão | Responsável |
| Junho de 2024 | 2ª e Atual | Alta Administração e Diretor de Compliance, Risco e PLD |

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Política” e “Octante Securitizadora”, respectivamente);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política; e
- (iii) Assumir o compromisso de observar a Política e pautar minhas ações sempre em conformidade com a Política.

[local], [data].

[COLABORADOR]